LDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

LEI N. 942/ 2019, **DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CERTIFICAÇÃO
O Departamento Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
☒ Lei nº 942/2019 de 12/12/2019
☐ Decreto nº _____ de ___/___/___
☐ Portaria nº _____ de ___/___/___
☐ Projeto de Lei nº _____ de ___/___/___
Foi fixado no Placard de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia-TO 12/12/2019

Selma Benício de Castilho
Resp. Mun. do Departamento
Secretaria e Administração

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OBSERVANDO O QUE PRECONIZA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º O Orçamento do Município de Formoso do Araguaia, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia, compreendendo:

Recebemos
10.12.2019
Nayane Campos

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;